



**EDITAL LICITATÓRIO**

**CONVITE Nº. 005/2017**

**Processo nº. 060/2017**

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente, convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº. 005/2017, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

**DATA DE ABERTURA: 27/06/2017.**

**HORÁRIO: 14horas.**

**LOCAL:** Sala de Reuniões, desta Prefeitura, sito na Av. Borges de Medeiros, 456, neste Município.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

**DESTINO:** Manutenção da Frota de Veículos/Parque Rodoviário.

**CONSTITUEM ANEXOS E PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL LICITATÓRIO:** Minuta de contrato.

**1 - OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na contratação de seguros contra roubo e fogo para as máquinas pertencentes à frota da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança-SEMOT, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DAS MÁQUINAS	ANO MODELO	BONUS
01	Escavadeira hidr. Marca DOOSAN Mod. DX225LCA	2010/2010	00
02	Escavadeira hidr. Marca DOOSAN Mod. DX225LCA	2017/2017	00

**1.2- RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF**

COBERTURAS - Escavadeira ano 2010	Valor Mínimo Indenizável
Básica	R\$ 400.000,00
Danos materiais	R\$ 200.000,00
Danos corporais	R\$ 200.000,00



<b>COBERTURAS - Escavadeira ano 2017</b>	<b>Valor Mínimo Indenizável</b>
Básica	R\$ 432.000,00
Danos materiais	R\$ 432.000,00
Danos corporais	R\$ 432.000,00

### **1.3- OBSERVAÇÕES:**

a) Nenhuma das máquinas encontra-se parada em oficina, devido a sinistro, reparos ou manutenção.

### **2- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1-** Poderão participar desta licitação empresas seguradoras que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes à prestação de serviços, objeto da presente licitação e que atendam todas as exigências constantes neste edital.

### **3- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1-** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguro.

**3.2-** A nota fiscal, relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA**, deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, figurando como importância a pagar. Deve constar, obrigatoriamente, no corpo da Nota Fiscal o seguinte: Convite nº.005/2017; e o \*número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

**3.3-** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.4-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio das CNDS do FGTS, a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91; e relatório SEFIP do mês da cobrança devidamente quitado. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado, no setor de Contabilidade.

### **4- DO CONTRATO**

**4.1-** Para a prestação de serviços, objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um Contrato de Prestação de Serviços, com vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Apólice.



**4.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**4.3-** A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor Daniel Cândido da Silva, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à contratante.

#### **4.4- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.4.1-** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

**4.4.2-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**4.4.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

**4.4.4-** Assumir todas as responsabilidades decorrentes dos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

**4.4.5-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

**4.4.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**4.4.7-** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4.5- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.5.1-** O pagamento da prestação dos serviços, conforme o determinado neste instrumento.

**4.5.2-** A fiscalização dos serviços contratados para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor Daniel Cândido da Silva, atuante junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

### **5- DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº.1**

**5.1-** Os proponentes deverão apresentar para a fase de habilitação, em original ou por processo de cópia (xerox), devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade (sem ônus), os seguintes documentos:

**a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e alterações** (se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF)**, instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, com expedição **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;



- c) **Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91);
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal**, sendo esta última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratante;
- g) **Documento** que autorize o corretor ou a corretora a representar a seguradora em licitações, inclusive apresentar proposta em nome da mesma;
- h) **Registro ou inscrição** da empresa na entidade profissional competente, **SUSEP**;
- i) **Certidão Negativa de Falência Ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60(sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento;
- j) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se houver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que não foram declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, IV da Lei 8.666/93, **com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias**;
- l) **Declaração** assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificada por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado da empresa, se houver, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, **de que atende à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, **com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias**;
- m) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **CERTIDÃO NEGATIVA**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.2-** O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, **possuir documento credenciando-o** para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

**5.3-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade.

**5.4-** Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente (12:30 às 18:30 horas), **até 1(uma) hora**, que anteceder o horário da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

**5.5-** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "6.1, 6.2 e 6.3", deste edital, **DEVERÁ** apresentar no envelope nº.01/habilitação **DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, comprovando que a mesma se



enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.6-** A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

## **6- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

**6.1-** A participante do certame que for empresa de **pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida** para efeito de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº.8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2-** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do



art. 44 da Lei Complementar nº123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

## **7 - DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº.2**

**7.1-** As licitantes deverão apresentar proposta comercial datilografada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, devidamente rubricada e assinada, com o CNPJ, nome ou razão social da proponente, endereço e telefone/fax atualizados, contendo as seguintes informações:

**7.1.1-** Prêmio Global anual a ser pago pela cobertura de seguros (incluindo todos as máquinas e condições estabelecidas neste edital).

**7.1.2-** Condição de pagamento, ou seja, 15 dias após a apresentação da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguro.

**7.1.3-** Condições de pagamento da indenização, bem como o prazo para pagamento da mesma, de acordo com a legislação da SUSEP.

## **7.2- PRAZO DE VALIDADE**

**7.2.1-** As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

## **7.3 - DA ELABORAÇÃO**

**7.3.1-** Consignar o **PREÇO GLOBAL**, devendo os unitários e totais ser expressos em algarismos, e o total geral da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

**7.3.2-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local da prestação de serviços previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

## **7.4 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**7.4.1-** O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **MENOR PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste instrumento e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

**7.4.2-** Esta licitação será processa e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93



**7.4.3-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**7.4.4-** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

**7.4.5-** Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 005/2017

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE Nº. 005/2017

## **8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93.

## **9- DAS PENALIDADES**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

**9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**9.2-** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**9.3-** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.4-** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**9.5-** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**9.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

**9.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior a 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**9.8-** Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, e 9.7, do item “9” do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



**9.9-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

## **10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 04- ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT

PROJETO: 2029 – Manutenção da SEMOT

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (326)

RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL

## **11- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1-** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

**11.2-** As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas **INABILITADAS** e/ou **DESCCLASSIFICADAS**, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

**11.3-** O horário de abertura da licitação será seguido rigorosamente pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

**11.4-** Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs).

**11.5-** Os envelopes enviados via **CORREIO** ou **TRANSPORTADORA**, deverão ser remetidos com antecedência para: Av. Borges de Medeiros, nº. 456, Santo Antônio da Patrulha - RS – CEP 95.500-000, aos cuidados do “**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

**11.6-** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).



**11.7-** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo será aceito por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – Depto de Compras.

**11.8-** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**Observação:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

**11.9- Não será aceito nenhum tipo de protocolo, em substituição a qualquer documento exigido neste edital.**

**11.10-** Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

**11.11-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

**11.12-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: [www.pmsap.com.br](http://www.pmsap.com.br)

**11.13-** Constitui anexo e faz parte integrante deste edital: Minuta de contrato.

**12- QUAISQUER INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES, SERÃO PRESTADOS PELOS MEMBROS TITULARES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, DESTA PREFEITURA, NO HORÁRIO DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, OU PELO TELEFONE (51) 3662- 8416 OU E-MAIL [licitacoes@pmsap.com.br](mailto:licitacoes@pmsap.com.br).**

Santo Antônio da Patrulha - RS, 09 de junho de 2017.

Cléia Juçara Airoidi

Secretária Municipal da Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_/2017.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAICON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº.005/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente contrato consiste na contratação de seguros contra terceiros para os veículos pertencentes à frota desta municipalidade, conforme especificações abaixo:

Nº	Espécie/Tipo/Marca/Modelo	Ano Modelo	Classe de bônus
1	Escavadeira hidr. Marca DOOSAN Mod. DX225LCA	2010/2010	0
2	Escavadeira hidr. Marca DOOSAN Mod. DX225LCA	2017/2017	0

**RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA – RCF**

<b>COBERTURAS – Escavadeira ano 2010</b>	<b>VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL</b>
Danos materiais a terceiros (DM)	R\$ 200.000,00
Danos corporais a terceiros (DP)	R\$ 200.000,00
Básica	R\$ 400.000,00

<b>COBERTURAS – Escavadeira ano 2017</b>	<b>VALOR MÁXIMO INDENIZÁVEL</b>
Danos materiais a terceiros (DM)	R\$ 432.000,00
Danos corporais a terceiros (DP)	R\$ 432.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Básica	R\$ 432.000,00
--------	----------------

## 1.2- OBSERVAÇÕES

a) Nenhuma das máquinas encontra-se parada em oficina, devido a sinistro, reparos ou manutenção.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:** O objeto deste contrato será fiscalizado pelo servidor DANIEL CÂNDIDO DA SILVA, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato e no edital, bem como a proposta apresentada pela contratada. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a contratada, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Importa o valor total contratual em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).**

**3.1-** O pagamento será efetuado em 15(quinze) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal da prestação dos serviços de seguro, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais deverá conter discriminadamente, tudo o que foi prestado, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: CARTA CONVITE N°. 005/2017, e o n°. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura.

**3.2-** O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

**3.3-** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**3.4-** A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

**3.5-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO DE OBRAS URBANAS

FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT

PROJETO: 2029 – Manutenção da SEMOT

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (326)

RUBRICA: 33903969000000 – SEGUROS EM GERAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

**5.1** - O pagamento da prestação dos serviços, conforme o determinado neste instrumento.

**5.2**- A fiscalização dos serviços contratados para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelo servidor DANIEL CÂNDIDO DA SILVA, atuante junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

**5.3**- Fornecer dados e informações necessárias a execução do contrato

#### **CLÁUSULA SÉXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**6.1**- Executar os serviços conforme especificações deste edital, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

**6.2**- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

**6.3**- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

**6.4**- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;

**6.5**- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

**6.6**- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**6.7**- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES NO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:**

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

**7.1**– Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

**7.2**- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

**7.3**- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**7.4**- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

**7.5**- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**7.6-** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.

**7.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

**7.8-** as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

**7.9-** da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.7 e 7.11 da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

**7.10-** A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

**7.11-** Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO:** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA NONA – DO ATRASO:** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DECIMA – da Vigência:** O contrato firmado pela **CONTRATADA** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da emissão da Apólice.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –** As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -** O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de CARTA CONVITE N.º **005/2017**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

DANIEL CÂNDIDO DA SILVA  
CPF: